



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ

S. P.

## LEI Nº 354, DE 24 DE AGOSTO DE 1.960

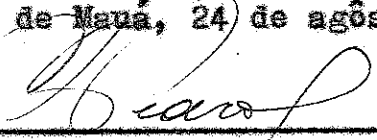
A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu, INOCÊNCIO PEDRO, na qualidade de seu PRESIDENTE e, nos termos do § 3º do artigo 38, da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte L E I :

Artigo 1º - Ficam isentos dos impostos predial e territorial urbano, os imóveis de propriedade ou comprometidos legalmente a entidades culturais, de ensino, sindicais, recreativas e esportivas.

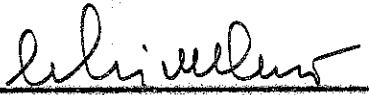
Artigo 2º - A isenção deverá ser, em cada exercício, requerida ao Prefeito, instruída com as provas de sua organização legal, com a prova de que a entidade não tem fins lucrativos, que os diretores não recebem quaisquer proventos pelo exercício de seus cargos e que o imóvel é de sua propriedade ou à mesma se acha comprometido, por documento regular.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 24 de agosto de 1960.-

  
Inocêncio Pedro  
Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria  
em data supra.-

  
Amália Crivellaro  
diretora da secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 354, DE 24 DE AGOSTO DE 1 960

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu, INOCÊNCIO PEDRO, na qualidade de seu PRESIDENTE e, nos termos de § 3º do artigo 38, - da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte L E I :

Artigo 1º - Ficam isentas dos impostos predial e territorial urbano, os imóveis de propriedade ou compromissados legalmente a - entidades culturais, de ensino, sindicais, recreativas e esportivas.

Artigo 2º - A isenção deverá ser, em cada exercício, requerida ao Prefeito, instruída com as provas de sua organização legal, -- com a prova de que a entidade não tem fins lucrativos, que os diretores - não recebem quaisquer proventos pelo exercício de seus cargos e que o imóvel é de sua propriedade ou à mesma se acha compromissado, por documento regular.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, em 24 de agosto de 1960.-

(a) INOCÊNCIO PEDRO  
Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria  
em data supra.-

(a) AMÁLIA CRIVELLARO  
diretora da secretaria

CÓPIA AUTÊNTICA DE LEI PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXTRAÍDA PARA USO DOS SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.-

Ariocy Rodrigues Costa  
ARIOCY RODRIGUES COSTA  
Secretário Substituto